



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves



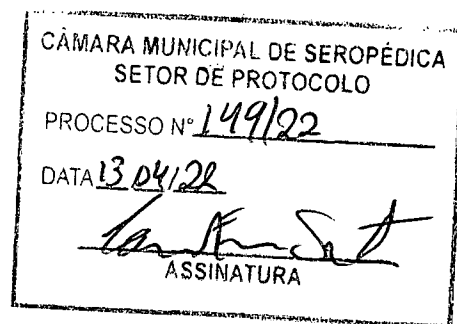
PROJETO DE LEI Nº 27

EMENTA:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA O FOMENTO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”

Autora: Vereadora Rose Alves

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
RESOLVE:**




Art. 1º Fica instituído incentivo fiscal, no âmbito do Município de Seropédica, em benefício do apoio à realização de projetos esportivos, a ser concedido às pessoas físicas e jurídicas fornecedoras de produtos ou serviços no Município de Seropédica, que sejam contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que promovam o esporte através de doação ou patrocínio.

Art.2º Não são dedutíveis os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao doador ou patrocinador.

Art. 3º Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei, atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações, nos termos e condições definidas em regulamento:

- I - desporto educacional;
- II - desporto de participação;
- III - desporto de rendimento;
- IV - esporte de formação.


CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereadora
13/04/2022



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves



Art. 4º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em bairros de vulnerabilidade social.

Art.5º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, em qualquer modalidade desportiva.

Art. 6º O proponente não poderá captar, para cada projeto, entre patrocínio e doação, valor superior ao aprovado pelo Poder Executivo.


Art. 7º Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I – Patrocinador/Doador pessoa física ou jurídica, contribuinte do ISS ou IPTU, que apoie projetos aprovados pela Secretaria de Esportes e Lazer, ou órgão correspondente;

II – Proponente pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha projetos aprovados nos termos desta Lei;

III – Patrocínio a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de numerário, bem como, a cobertura de gastos ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos desportivos e paradesportivos;

IV – Doação a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de numerário, bem como, bens ou serviços para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, desde que não empregados em publicidade, ainda que para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto;


CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereadora
Mat. 2285



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves



Art. 8º A aprovação dos projetos de que trata o artigo 1º desta Lei, somente terá eficácia após a publicação no boletim oficial contendo o título do projeto aprovado, a instituição responsável, o valor autorizado para captação e o prazo de validade da autorização.

Parágrafo Único. O pedido será indeferido de plano se o contribuinte estiver em débito com o Município, exceto quando houver aderido a algum plano municipal de pagamento e estiver cumprindo o mesmo.

Art. 9º A pessoa física ou jurídica, cujo projeto tiver valor superior ao seu incentivo, e não comprovar que é possível realizá-lo com este valor, deverá comprovar que tem ao menos trinta por cento do total necessário, já contando com o próprio incentivo, antes do recebimento da primeira parcela.

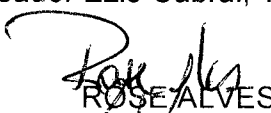
Art. 10º Todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previstos nesta Lei, deverão atender aos princípios de publicidade e transparência.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ézio Cabral, 12 de abril de 2022.


ROSE ALVES
VEREADORA
Partido Republicano



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei surgiu da necessidade de incentivar o investimento no esporte em nosso município.

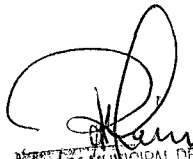
O presente projeto permite que recursos provenientes de renúncia fiscal sejam aplicados em projetos das diferentes manifestações desportivas e paradesportivas, visando atender diversas crianças, adolescentes e jovens que buscam um futuro promissor no esporte.

Frisa-se que a ideia do projeto é promover a inclusão social através do esporte, incentivar jovens com grandes potenciais para competição, bem como, contribuir na formação do aluno no ambiente escolar, considerando que o esporte traz disciplina, responsabilidade, concentração e influencia na aprendizagem e na saúde.

Diante do exposto, é indiscutível o quanto essa ação beneficiará os nossos munícipes, seremos exemplos a ser seguido, àqueles que incentivam o esporte e a educação, contribuindo para o crescimento de nossos jovens, crianças e adolescentes.

Conclui-se assim, que o projeto tem grande relevância social e tenho certeza que beneficiará a todos os nossos munícipes, inclusive aqueles em situações de vulnerabilidade.

Por isto, peço aos meus nobres pares o apoio e a aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rosimar Alves da Silva
Vereadora
Nº. 2285